Página
000053/000061

Registro Nº
215323
24/10/2022

Protocolo nº 227295 de 19/10/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215323 em 24/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 452,31	R$ 128,92	R$ 88,54	R$ 24,10	R$ 30,85	R$ 21,93	R$ 8,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 755,54

ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO DA FUNDAÇÃO GRUPO VOLKSWAGEN

Artigo 1º - A Fundação Grupo Volkswagen é uma instituição de educação e assistência social, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de fundação de direito privado, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - É vedado à Fundação Grupo Volkswagen participar de iniciativas e campanhas de interesse religioso, político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 3º - A Fundação Grupo Volkswagen é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DA SEDE E DO FORO

Artigo 4º - A Fundação Grupo Volkswagen tem sede e foro em São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, na Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5, podendo criar, transferir e encerrar escritórios e filiais em outras localidades no país, por decisão do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - A Fundação Grupo Volkswagen é uma universalidade de bens reunidos em seu fundo patrimonial que tem por objetivos:

I - Aplicar recursos na realização de atividades de caráter educacional e de assistência social e de saúde, incluindo, mas não se limitando, às seguintes:

a) conceder à coletividade bolsas de estudo ou créditos educativos, cursos de ensino fundamental, médio e profissionalizante destinados ao aprendizado, treinamento ou aperfeiçoamento;
b) desenvolver projetos educacionais e de assistência social em comunidades carentes, por meio de apoio às ações complementares ao ensino formal, seminários, cursos e estudos em geral, incluindo projetos de educação ambiental;
c) viabilizar a prestação de serviços intermediários de apoio a organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público que atuam em áreas convergentes com o objetivo social da Fundação Grupo Volkswagen;
d) apoiar campanhas emergenciais dirigidas à população carente e às iniciativas nas áreas de saúde pública para o bem-estar da comunidade.

II – Promover, apoiar e executar projetos e programas culturais, esportivos, de saúde e voltados à inclusão das pessoas com deficiência e à infância e adolescência, com ou sem suporte em incentivos fiscais a doadores.

MARILUCE PARDI GARBELOTTO BELLI:18294013862 Assinado de forma digital por MARILUCE PARDI GARBELOTTO BELLI:18294013862 Dados: 2022.10.18 12:01:16 -03'00'

Registro Nº
215323
24/10/2022

Protocolo nº 227295 de 19/10/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215323 em 24/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 452,31	R$ 128,92	R$ 88,54	R$ 24,10	R$ 30,85	R$ 21,93	R$ 8,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 755,54

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Grupo Volkswagen obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Artigo 6º - O patrimônio da Fundação Grupo Volkswagen é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertençam ou venham a pertencer. Suas receitas serão compostas por:

a) Resultados de seu fundo patrimonial;
b) Doações e patrocínios de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não, nacionais ou estrangeiras;
c) Recursos de acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
d) Rendimentos derivados das atividades compreendidas em seu objeto social e de seus bens e direitos;
e) Remuneração de serviços técnicos eventualmente prestados a terceiros;
f) Campanhas de captação de recursos;
g) Comercialização de mercadorias de promoção institucional e/ou vinculadas aos seus projetos e objetivos sociais, cujos resultados serão aplicados na execução desses mesmos objetivos.

§ 1º - As rendas, recursos e eventual superávit da Fundação Grupo Volkswagen serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio de aportes ao fundo patrimonial, sendo-lhe vedado distribuir parcelas de seu patrimônio ou renda, a qualquer título.

§ 2º - A Fundação Grupo Volkswagen poderá remunerar seus dirigentes estatutários, dentro dos parâmetros de mercado, respeitados os limites e condições estabelecidas na legislação.

§ 3º - É vedada a distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, conselheiros, instituidores, patrocinadores, benfeitores, colaboradores ou equivalentes, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Artigo 7º - A alienação de bens imóveis depende da aprovação unânime da totalidade dos membros do Conselho de Curadores.

Artigo 8º - As doações e subvenções à Fundação Grupo Volkswagen serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Fundação Grupo Volkswagen será administrada pelos seguintes órgãos:

Registro Nº
215323
24/10/2022

Protocolo nº 227295 de 19/10/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215323 em 24/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 452,31	R$ 128,92	R$ 88,54	R$ 24,10	R$ 30,85	R$ 21,93	R$ 8,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 755,54

I – Conselho de Curadores;
II – Diretoria-Executiva; e
III – Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os colaboradores voluntários, não são solidariamente ou subsidiariamente responsáveis pelos débitos ou outras obrigações da Fundação Grupo Volkswagen, anteriores, presentes ou futuras, exceto em situações de abuso de poder, infração de legislação aplicável e violação das regras da Fundação Grupo Volkswagen ou de regras societárias.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que envolverem a Fundação Grupo Volkswagen em obrigações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 10 - O Conselho de Curadores é o órgão máximo de deliberação da Fundação Grupo Volkswagen sendo composto de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas naturais, residentes no Brasil, indicadas pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., que também terá poderes para destituí-los, bem como para definir os que irão exercer as funções de Conselheiro Presidente e Conselheiro Vice-Presidente.

Artigo 11 - Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Findo o mandato, os membros do Conselho de Curadores permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

§ 2º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido no caput do artigo 10, haverá a indicação de novos Conse1heiros, que terão os seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 3º - No desempenho de suas atribuições, o conselheiro deverá tomar as medidas razoáveis para assegurar que está adequada e apropriadamente suprido de informações acuradas, atualizadas e confiáveis e, quando necessário ou apropriado, de informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras e outros dados financeiros, preparados, conforme o caso, pela Diretoria-Executiva ou pelos contadores, auditores ou conselheiros legais da Fundação Grupo Volkswagen, aptos a permitir-lhe a razoável tomada de decisão em relação aos assuntos da Fundação Grupo Volkswagen.

Artigo 12 - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Conselheiro Presidente, pela maioria de seus membros, por solicitação do Diretor Superintendente ou do Ministério Público.

Registro Nº
215323
24/10/2022

Protocolo nº 227295 de 19/10/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215323 em 24/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 452,31	R$ 128,92	R$ 88,54	R$ 24,10	R$ 30,85	R$ 21,93	R$ 8,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 755,54

§ 1º - Salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto, o quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria dos componentes do Conselho de Curadores. A participação dos membros do Conselho de Curadores, inclusive a manifestação de voto, poderá ser por meio remoto, tais como, e-mail, fax, carta, telefone, teleconferência, videoconferência etc., uma vez ocorrido impedimento à sua participação presencial.

§ 2º - As deliberações, salvo o disposto nos artigos 7º, 23 e 29, serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 3º - Cada membro do Conselho de Curadores terá direito a um voto. Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Conselheiro Presidente o voto de desempate.

§ 4º - Compete ao Conselheiro Vice-Presidente substituir o Conselheiro Presidente em sua ausência ou impedimento.

§ 5º - Na ausência ou impedimento temporário, os membros do Conselho de Curadores serão substituídos por outro Conselheiro, mediante indicação do próprio ausente, o qual além do seu próprio voto expressará nas deliberações o do Conselheiro ausente. Cada Conselheiro só poderá representar na mesma reunião um Conselheiro ausente.

§ 6º - Os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, auditores, conselheiros legais e outros profissionais poderão ser convidados pelo Conselho de Curadores a participar de suas reuniões, no todo ou parcialmente, sempre que sua presença for julgada necessária ou apropriada para a adequada apreciação de matéria incluída na agenda.

§ 7º - Sempre que um conselheiro tiver um interesse financeiro ou pessoal em qualquer matéria submetida ao Conselho de Curadores, o conselheiro em questão deverá: a) divulgar abertamente a natureza do interesse e b) não participar das discussões e votos da matéria nem advogar sobre ela. Qualquer transação envolvendo um potencial conflito de interesses deverá ser aprovada apenas quando uma maioria de conselheiros desinteressados determinar que sua aprovação é no melhor interesse da Fundação Grupo Volkswagen. A ata de reunião onde tal decisão foi tomada deverá registrar tal informação, abstenções e justificativas para aprovação da matéria.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Curadores:

I – Supervisionar a gestão e administração da Fundação Grupo Volkswagen;
II – Eleger, empossar, avaliar e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
III – Aprovar a estratégia operacional e programática, orçamento, plano anual de trabalho e políticas da Fundação Grupo Volkswagen e suas revisões;
IV – Aprovar as regras de gestão e investimento do fundo patrimonial e dos recursos financeiros da Fundação Grupo Volkswagen;
V – Apreciar o relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

Registro Nº
215323
24/10/2022

Protocolo nº 227295 de 19/10/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215323 em 24/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 452,31	R$ 128,92	R$ 88,54	R$ 24,10	R$ 30,85	R$ 21,93	R$ 8,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 755,54

VI – Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terreno de propriedade da Fundação Grupo Volkswagen e de suas controladas;
VII – Aceitar doações com encargos;
VIII – Deliberar sobre a abertura, transferência ou fechamento de unidades e filiais, em qualquer parte do território nacional;
IX – Reformar o estatuto social, inclusive no tocante à administração;
X – Deliberar sobre a extinção da Fundação Grupo Volkswagen e de suas controladas e destinação do seu patrimônio, observada a legislação em vigor;
XI – Decidir sobre casos omissos deste Estatuto.

Parágrafo Único - A reforma deste Estatuto e a alienação de bens imóveis estão sujeitas à aprovação do Ministério Público.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Artigo 14 - A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de representação e administração da Fundação Grupo Volkswagen, sendo composta por 4 (quatro) membros, eleitos por prazo indeterminado, que atuarão com os seguintes títulos:

I - Diretor Superintendente;
II - Diretor de Administração e Relações Institucionais;
III - Diretor de Finanças; e
IV - Diretor de Controladoria e Contabilidade.

§ 1º - Um Diretor acumulará a função do outro, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo a vacância, até o seu preenchimento, salvo o disposto no artigo 17.

§ 2° - Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Fundação Grupo Volkswagen, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas correntes junto a instituições financeiras; a compra, venda, troca ou qualquer outra forma de alienação de bens e direitos; e quaisquer contratos, dentre eles os contratos de câmbio, escrituras, recibos e títulos, entre outros, deverão ser assinados por dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, que também terão poderes para representar a Fundação Grupo Volkswagen ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 3º - Para o endosso de cheques, de notas promissórias e de outros títulos, para a ordem de depósito, caução, cobrança, ou desconto, nas contas bancárias a favor da Fundação Grupo Volkswagen e nos recibos de pagamentos efetuados por cheque nominativos, bem como para a representação da mesma perante qualquer repartição pública, autarquia federal, estadual ou municipal, bastará a assinatura de quaisquer um dos Diretores ou de um procurador.

Registro Nº
215323
24/10/2022

Protocolo nº 227295 de 19/10/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215323 em 24/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 452,31	R$ 128,92	R$ 88,54	R$ 24,10	R$ 30,85	R$ 21,93	R$ 8,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 755,54

Artigo 15 - As procurações outorgadas pela Fundação Grupo Volkswagen serão assinadas em conjunto por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judicia", incluir os poderes para receber citação.

Parágrafo Único - Exceção feita às procurações outorgando poderes "ad judicia", todas as demais serão por prazo determinado que compreenderão, no máximo, 3 (três) anos de validade.

Artigo 16 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Diretor Superintendente ou por dois de seus membros, com a presença da maioria dos Diretores, cabendo-lhes, precipuamente, cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos Diretores presentes, sendo que das reuniões da Diretoria-Executiva lavrar-se-ão atas contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas;

§ 2º - Cada Diretor terá direito a um voto. Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Superintendente o voto de desempate.

§ 3º - Sempre que um Diretor tiver um interesse financeiro ou pessoal em qualquer matéria submetida à Diretoria-Executiva, o Diretor em questão deverá: a) divulgar abertamente a natureza do interesse e b) não participar das discussões e votos da matéria nem advogar sobre ela. Qualquer transação envolvendo um potencial conflito de interesses deverá ser aprovada apenas quando uma maioria de Diretores desinteressados determinar que sua aprovação é no melhor interesse da Fundação Grupo Volkswagen. A ata de reunião onde tal decisão foi tomada deverá registrar tal informação, abstenções e justificativas para aprovação da matéria.

Artigo 17 - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Superintendente, caberá aos demais Diretores escolher, entre seus membros, o Diretor Superintendente substituto, em ata de reunião que deverá ser submetida a homologação do Conselho de Curadores da Fundação Grupo Volkswagen.

Artigo 18 - Além de todos os atos normais da administração e no limite de suas competências, conforme políticas aprovadas pelo Conselho de Curadores, compete aos Diretores:

I - Administrar a Fundação Grupo Volkswagen e suas controladas;
II - Cumprir e executar as deliberações do Conselho de Curadores;
III - Contratar, avaliar e demitir empregados e fixar-lhes a remuneração;
IV - Investir recursos disponíveis da Fundação Grupo Volkswagen, visando maiores vantagens patrimoniais;
V - Realizar operações de crédito, desde que não onerem os bens imóveis;
VI - Aceitar doações sem encargos; e
VII - Enviar relatórios ao Ministério Público - Curadoria de Fundações.

Artigo 19 - Compete, ainda:

I- À Diretoria de Superintendência:

Registro Nº
215323
24/10/2022

Protocolo nº 227295 de 19/10/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215323 em 24/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 452,31	R$ 128,92	R$ 88,54	R$ 24,10	R$ 30,85	R$ 21,93	R$ 8,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 755,54

- Exercer a direção executiva da Entidade, cumprindo-lhe para tanto coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Curadores;
- Propor e prestar contas das estratégias de investimento social da Entidade ao Conselho de Curadores;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva.

II- À Diretoria de Finanças:

- Gerenciar, supervisionar e acompanhar os investimentos da Entidade, nos termos da legislação aplicável em vigor.

III- À Diretoria de Controladoria e Contabilidade:

- Supervisionar e controlar as receitas e despesas, bem como dirigir e fiscalizar a contabilidade da Entidade.

IV-À Diretoria de Administração e Relações Institucionais:

- Supervisionar e gerenciar os projetos e iniciativas de investimento social da Entidade, incluindo suas atividades de comunicação, e representá-la institucionalmente, mantendo contatos e desenvolvendo ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação Grupo Volkswagen.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A administração da Fundação Grupo Volkswagen será fiscalizada por Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) membros, indicados pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., que também terá poderes para destituí-los a qualquer tempo.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de um Presidente e demais Conselheiros Fiscais;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 3º - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria-Executiva, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos e gestão de patrimônio da Fundação Grupo Volkswagen, apresentando suas conclusões e esclarecimentos a quem de direito.

MARILUCE PARCI GARBELOTTO BELLI:18294013862

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar os trabalhos dos auditores internos e independentes;

Registro Nº
215323
24/10/2022

Protocolo nº 227295 de 19/10/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215323 em 24/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 452,31	R$ 128,92	R$ 88,54	R$ 24,10	R$ 30,85	R$ 21,93	R$ 8,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 755,54

II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Fundação Grupo Volkswagen; e
III - Comparecer às reuniões do Conselho de Curadores e Diretoria-Executiva, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seu parecer.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 23 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Curadores, obedecidas as determinações da legislação em vigor.

CAPÍTULO X
DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da administração referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação do Conselho de Curadores e posterior submissão ao Ministério Público.

Artigo 25 - O orçamento obedecerá ao princípio da anualidade, unidade e especificação da receita e da despesa, devendo ser aplicado anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta.

Artigo 26 - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Parágrafo Único - O plano de atividades será elaborado dentro dos limites dos objetivos traçados no artigo 5º deste Estatuto, levando em conta os recursos disponíveis.

Artigo 27 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Fundação Grupo Volkswagen se valerá dos serviços de auditoria independente.

Artigo 28 - A aprovação, sem restrição, do balanço e das suas contas, com parecer favorável doa auditores independentes, exonerará os membros da administração de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação que vierem a ser apurados.

MARILUCE PARDI GARBIGOTTO
BELU:18294013862

CAPÍTULO XI
DA EXTINÇÃO

Registro Nº
215323
24/10/2022

Protocolo nº 227295 de 19/10/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 215323 em 24/10/2022 e averbado no registro primitivo nº 19196 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Assinado digitalmente por FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 452,31	R$ 128,92	R$ 88,54	R$ 24,10	R$ 30,85	R$ 21,93	R$ 8,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 755,54

Artigo 29 - O Conselho de Curadores, em reunião especialmente convocada para este fim, poderá deliberar, por decisão unânime de todos os seus membros, sobre a extinção da Fundação Grupo Volkswagen, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei. Aprovada a extinção e liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a uma instituição congênere que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, conforme for fixado pela Conselho de Curadores.

§ 1º - Na reunião que deliberar sobre a extinção da Fundação Grupo Volkswagen, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

§ 2º - O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação Grupo Volkswagen, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Curadores dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

São Bernardo do Campo, 08 de agosto de 2022.

VITOR HUGO SILVA NEIA:40463259840
Digitally signed by VITOR HUGO SILVA NEIA:40463259840
Date: 2022.08.09 13:39:29 -03'00'

Vitor Hugo Silva Néia
Diretor de Administração e Relações Institucionais

LUIZ PAULO BRASIZZA:08622382850
Digitally signed by LUIZ PAULO BRASIZZA:08622382850
Date: 2022.08.09 13:49:40 -03'00'

Luiz Paulo Brasizza
Diretor de Finanças

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA BRANDAO DE ANDRADE
Data: 09/08/2022 10:35:42-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Juliana Brandão de Andrade
OAB/SP nº 329.037

MARILUCE PARDI GARBELOTTO BELLI:18294013862
Assinado de forma digital por MARILUCE PARDI GARBELOTTO BELLI:18294013862
Dados: 2022.10.18 12:27:48 -03'00'